



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

Lei n.º. 465/2010

Autoriza contratação temporária através de processo seletivo público.

A Câmara Municipal de Natividade aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Natividade devidamente autorizada a promover contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma que estatui a Lei n.º 361/07 e a Lei n.º. 450/2009, para atender a termos de convênios e operacionalização de programas oficiais, para as funções relacionadas no anexo I.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal, cujo número, funções constam do anexo I, será objeto de processo seletivo público.

Art. 3º - As contratações previstas nos artigos precedentes serão celebradas em **Regime Administrativo Especial**.

§ 1º - A definição do salário a ser pago poderá ter como base a remuneração dos servidores do quadro permanente da prefeitura, com cargo assemelhado ou função idêntica, ou ainda tendo em vista os valores praticados pelo mercado.

§ 2º - A jornada de trabalho do pessoal contratado na forma prevista será de 40 horas semanais.

Art. 4º - As remunerações decorrentes da presente lei, por já estarem consignadas no Orçamento Fiscal (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA), não se condicionam à observância do que estabelece o art. 16, seus incisos e parágrafos, da LRF.

Parágrafo Único - As remunerações mencionadas no caput não são dispensáveis da rigorosa observância do que estabelecem os arts. 20, 21 e 22, seus incisos e parágrafos, da LC n.º 101/2000, devendo se comportar dentro de seus limites.

Art. 5º - As despesas conseqüentes dos efeitos do dispositivo legal retro correrão à conta de dotações classificadas nos elementos orçamentários "contratação por tempo determinado e obrigações patronais" dos órgãos administrativos aos quais fique subordinado o pessoal contratado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O presente dispositivo será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, caso se faça necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 18 de março de 2010.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito do Município



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
LEI N.º. 465/2010

| Função | Quantidade de Vagas | Cadastro de Reserva |
|-------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Assistência Social | 01 | 05 |
| Psicólogo | 01 | 03 |
| Instrutor de Bordado a Mão | 02 | 02 |
| Inst. Confeção boneca de Pano | 01 | 01 |
| Inst. Corte e Costura | 01 | 01 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 10 | 10 |
| Instrutor de Biscuit | 01 | 01 |
| Instrutor de Papel Marche | 01 | 01 |
| Professor de Reforço Escolar | 02 | 04 |
| Monitor | 01 | 04 |
| Cozinheiras | 02 | 04 |
| Instrutor de Música | 01 | 01 |
| Instrutor de Esporte | 00 | 03 |
| Instrutor de Informática | 00 | 03 |
| Instrutor de Coral | 01 | 01 |
| Motorista | 00 | 02 |
| Instrutor Profissional | 03 | 10 |

Prefeitura Municipal de Natividade, 18 de março de 2010.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito
Praça Ferreira Rabello n.º 04, Centro CEP.: 28.380-000, Natividade - RJ
Tel/Fax.: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br